

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DE TERESINA/PI.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA-PI, entidade sindical com sede na Rua David Caldas 536/N, inscrita no CNPJ sob o nº 06.510.572/0001-05, neste ato representado pelo seu Secretário Geral, Sr. **GILBERTO DA PAIXÃO FONSECA**, brasileiro, comerciário, casado, CPF 159.492.143-15, firma o presente instrumento de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para reger as relações de trabalho com o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DE TERESINA/PI**, Rua Clodoaldo Freitas nº 1131 norte centro, CNPJ 01.668.747/0001-85 representa pelo seu Presidente: **ANTONIO LEITE DE CARVALHO**, CPF Nº 025.530.233-91, nos termos das cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01 (um) ano, iniciando em 01 de Junho de 2011 e findando em 31 de maio de 2012. Assegurando-se a data base da categoria laboral para primeiro de junho de 2012.

CLAUSULA SEGUNDA - ABRANGENCIA

As normas e condições estabelecidas na presente Convenção abrangerão as categorias profissionais econômicas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONCILIAÇÃO

As conciliações das divergências surgidas entre as partes, referentes à aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão processadas obedecendo ao disposto no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADE

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de 1(um) piso da categoria, em favor do empregado prejudicado, excluídas as cláusulas que já possuam multa ou previsão legal.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

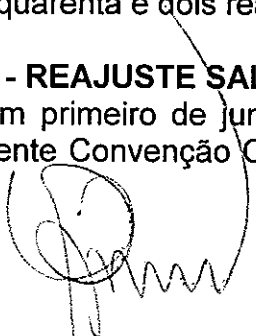
A Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Piauí caberá a fiscalização da presente Convenção e aplicação de suas penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o PISO SALARIAL mensal, para a Categoria Profissional de R\$ 642,00 (seiscentos e quarenta e dois reais), a partir de 01 de Junho de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL

Fica garantido que em primeiro de junho de 2011 os salários dos empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados em



8,00% (oito por cento), incidentes sobre o salário de maio de 2010, deduzindo-se as antecipações, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorridos de promoções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantida a proporcionalidade para os empregados admitidos após maio de 2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas extras, eventualmente trabalhadas serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal.

PARAGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado à Categoria Profissional, a título de antecipação salarial, o piso passará para o valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), a partir de 01 de janeiro de 2012, ou a antecipação da inflação acumulada no período compreendido entre 01 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2011, se superior ao valor acima mencionado.

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exerça a função de Caixa terá direito a um adicional, a título de quebra de caixa, de 10% (dez por cento) incidentes sobre o seu salário mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedado o desconto de valores no salário do trabalhador que exerça a função de caixa, quando o caixa apresentar sobra.

CLÁUSULA NONA - CÁLCULO DE 13º SALÁRIO, LICENÇAS, FÉRIAS E RESCISÕES CONTRATUAIS.

Aos empregados que percebam salários mistos ou a base de comissões os cálculos, acima referidos, serão feitos pela média das 03 (três) últimas remunerações, divididas pelo coeficiente 03 (três).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados que tenham menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, os cálculos levarão em conta a proporcionalidade dos meses trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO CRECHE

As empresas assegurarão Auxílio Creche à mãe empregada, mediante a celebração de convênios com creches públicas ou de entidades filantrópicas, podendo substituir a celebração de convênio e a exigência prevista no do art. 389 da CLT, pelo pagamento mensal do auxílio creche à base de 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria, observada a idade limite da criança de zero a seis meses de vida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica dispensada do auxílio creche, as empresas que oferecerem às suas empregadas creches para seus filhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA MÍNIMA AO COMMISSIONISTA.

Fica assegurado, como garantia mínimo, o salário nominativo para os comissionistas, conforme Cláusula Sexta desta Convenção.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantida a anotação na CTPS dos empregados que trabalham por comissões (vendedores, vendedoras, cobradores externos, etc.) os percentuais de comissões.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado nos domingos e feriados aos comissionistas, calculados com base na média das comissões percebidas por mês.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - CONFERENCIA DE CAIXA.

A conferência dos valores de caixa deverá ser realizada na presença do responsável pelo caixa e constando sua assinatura no documento respectivo. Caso não seja cumprida esta norma, o empregado ficará isento de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO.

A jornada de trabalho no setor de carnes de Teresina será de 44 (quarenta e quatro horas) horas semanais, com 2 (duas) horas de intervalo para almoço. As empresas disponibilizarão livro ou relógio de ponto para que os mesmos possam controlar suas horas trabalhadas. Quanto ao horário, será observado o disposto na Lei Municipal, pertinente à matéria, vigente na atual Convenção Coletiva de Trabalho.

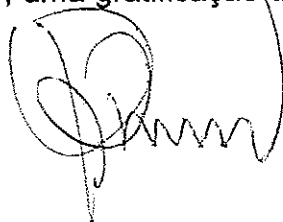
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que as empresas poderão funcionar até as 22 horas, sendo facultado, inclusive as sediadas nos shopping' s center' s, a funcionar até as 24 horas com trabalhadores em jornada específica de 6 horas, ficando proibida a transferência desses funcionários para outro horário, sendo que deverão disponibilizar aos empregados o transporte para o retomo às suas residências.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que optarem pela escala de revezamento, os empregados trabalharão aos domingos de forma alternada, com folga compensatória do domingo nos dias subseqüentes da semana trabalhada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica autorizado o funcionamento das empresas nas seguintes datas: 07/09/2011, 12/10/2011, 19/10/2011, 15/11/2011, 08/12/2011 e 21/04/2012.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que funcionarem nos feriados autorizados, mesmo que estes coincidam com o domingo, serão obrigados a pagar a jornada em forma de horas extras aos empregados, exceto aos que laborem em escala de revezamento de 12/36 horas, conforme PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA SÉTIMA.

PARAGRAFO QUINTO: Para todos os funcionários que laborarem no domingo, exceto aqueles com cargo de confiança que percebem gratificação prevista em lei e aos que trabalharem em escala de revezamento de 12/36 horas, será pago, a partir de 01 de junho de 2011, uma gratificação de **R\$ 30,00** (trinta reais) por cada domingo trabalhado.



PARÁGRAFO SEXTO: As empresas que tiverem interesse em funcionar com horário livre (24 horas), somente poderão fazer mediante acordo coletivo de trabalho. Fica garantido que as condições previstas com determinada empresa serão asseguradas as demais empresas que tiverem interesse em funcionar em horário livre, desde que mediante acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CHEQUES DEVOLVIDOS.

É vedado às empresas descontarem dos salários dos seus empregados às importâncias correspondentes a cheques de clientes devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades outras no seu preenchimento, desde que cumpridas às exigências internas da empresa que deverão ser repassadas por escrito e com o ciente do empregado, quando do recebimento dos cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORME

As empresas que estabelecerem ou exigirem uso obrigatório de uniforme no trabalho, deverão fornecê-lo no modelo adotado, gratuitamente, no mínimo de 02 (dois) por ano, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo padronização do uniforme completo compondo os itens: camisa, blusa, saia, bermuda, cinto, sapato, sandália, gravata, boné, adorno para cabelos em igualdade de cores e padrões, a empresa deverá fornecer ao trabalhador mediante recibo de entrega, contendo o Manequim, a quantidade e a data da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

O horário de trabalho do empregado estudante do ensino fundamental e do ensino médio, não poderá exceder das 18h00min, de 2ª a 6ª feira, durante o período letivo e nem será incluído em escala de revezamento que a empresa organizar na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados estudantes, que vierem prestar exames vestibulares devidamente comprovados, será assegurado o direito ao abono das faltas nos turnos das provas, desde que o empregador seja comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados envelopes de pagamento ou documento similar, com o timbre da empresa, discriminando todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO

Fica assegurado pelas empresas à fixação de editais, cartazes e materiais informativos de responsabilidade da entidade profissional e de interesse geral dos empregados, nos seus quadros de avisos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurada a entrada dos dirigentes sindicais nas dependências das empresas, no horário comercial, para entrega de material informativo da categoria.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCONTO DE COMISSIONISTA.

O empregado comissionistas fica isento de qualquer penalidade pelo não pagamento de vendas a prazo, desde que cumpridas às normas internas das empresas, a exceção nos casos de devolução de mercadoria e do cancelamento no prazo de 90 (noventa) dias, devidamente comprovados na presença do empregado responsável pela venda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio em caso de pedido de dispensa ou no caso de demissão, de e que tenha obtido novo emprego devidamente comprovado, ficando desobrigado a prestar o cumprimento do restante do aviso ou pagá-lo em dinheiro, bem como a empresa em caso demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados demitidos sem justa causa, as empresas fornecerão Carta de Recomendação no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Fica assegurada a estabilidade no emprego aos empregados, nos 24 (vinte quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, salvo nos casos de demissões por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Serão liberados, tendo os respectivos pontos abonados os Dirigentes Sindicais da Categoria Profissional, para comparecimento em congresso ou reuniões sindicais, durante 18 (dezoito) dias ao ano, no máximo de um empregado por empresa. A Entidade Laboral deverá comunicar à empresa por escrito, com antecedência de no mínimo 72 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

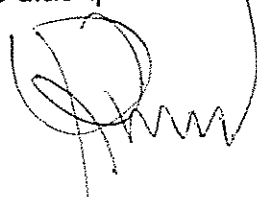
Durante o período de 01 (um) ano após a demissão, o empregado readmitido na firma, na mesma função que anteriormente ocupava, fica desobrigado do cumprimento do prazo de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REUNIÕES

Fica estabelecido que as Reuniões com o comparecimento obrigatório dos empregados deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou se fora do horário normal, será pago como hora extra, excetuando-se os cargos de confiança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NO CARNAVAL E SEMANA SANTA

Os setor convencionado no período do Carnaval, as empresas funcionará com jornada normal, fechando a Terça Feira de Carnaval, reabrindo na quarta-feira de cinzas, no seu segundo expediente. Na quinta Feira Santa, o setor funcionará até as 14h00min, fechando na Sexta Feira da Paixão, sendo considerado repouso semanal remunerado os dias que o comércio permanecer fechado.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DIA DO COMERCIÁRIO.

Fica assegurado o fechamento do comercio de Teresina, em homenagem ao Dia do Comerciário, na ultima segunda feira do mês de outubro de 2011, inclusive para as empresas sediadas nos shopping' s center's.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO TELEFONISTA.

Fica garantida aos empregados que exerça a função de telefonista, urna jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO AUXILIO REFEIÇÃO.

As empresas fornecerão tickets alimentação no valor de R\$ 6,00 (seis reais), num total de 26 (vinte seis) por mês, a cada empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os tickets alimentação fornecida pelo empregador, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei n. 6.321, de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores da Portaria GM/MTB n. Q 1.156, de 17.09.93(D.O.U. 20.09.93)/ ficando de já vedado qualquer desconto no salário do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas serão obrigadas a fornecer vales transporte inclusive na no intervalo intrajornada, desde que necessários aos seus empregados, para deslocamento residência trabalho e vice-versa.

CLAUSULA TRIGESIMA - AUXILIO FUNERAL

Fica estabelecido que as empresas pagarão, em caso de falecimento de seus empregados, aos seus dependentes auxílio funeral no valor de 01 (um) piso da categoria, ficando excluídas as empresas que possuam plano que assegurem tal benefício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PISO SALARIAL MOTORISTA COMERCIAL

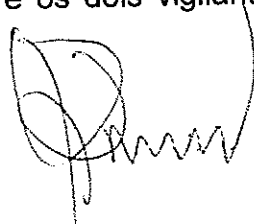
Fica estabelecido o piso salarial mensal do motorista comercial, nos valores abaixo discriminados:

- R\$ 719,40 - Veículo até 4 toneladas;
- R\$ 777,70 - Veículo acima de 4 até 8 toneladas;
- R\$ 991,00 - Veículo acima de 8 até 12 toneladas;
- R\$ 1.031,80 - Veículo acima de 12 toneladas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - POSTO NOTURNO DE VIGILÂNCIA COMERCIAL E POSTO DIURNO ESPECIAL.

Fica estabelecido o piso salarial mensal para dos empregados VIGILANTES COMERCIAIS no valor de R\$ 665,50 (seiscentos e sessenta cinco reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Escala de Trabalho para cobertura ininterrupta aos domingos: 12/36 (doze horas de trabalho por trinta seis horas de descanso), e aos domingos, revezamento entre os dois vigilantes comerciais do posto de serviço, para cobertura ininterrupta.



PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas se obrigarão ao pagamento de 30 (trinta) horas extras mensais, além das que incidirem na jornada diária, para os vigilantes comerciais em trabalho noturno, por força da cobertura ininterrupta do posto aos domingos. Para os vigilantes noturnos com contratação em data anterior a 31 de Janeiro de 2007/ as empresas pagarão, mensalmente, como gratificação, o valor correspondente a 10 (dez) horas extras. O coeficiente para efeito de calculo de horas extras será de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

PARAGRAFO TERCEIRO: Devido à natureza da hora noturna, fica assegurado que os vigilantes, embora em escala de 12/36/ somente devem trabalhar 11 (onze) horas por cada turno, a exceção do domingo, por força da cobertura ininterrupta no posto de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO: Para o Posto Diurno Especial, escala de trabalho em portaria de 12/36 (doze horas de trabalho por trinta seis horas de descanso).

PARAGRAFO QUINTO: As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados que exercem efetivamente a função de vigilante comercial, sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses das empresas, incidirem na prática de ato que os levem a responder qualquer ação penal.

PARÁGRAFÓ SEXTO - Com relação aos vigilantes comerciais noturnos e diurnos, as empresas fornecerão tickets alimentação, no valor de R\$ 6,00 (seis reais), num total de 26 (vinte e seis) por mês a cada empregado para os vigilantes comerciais que trabalhem no horário diurno e noturno.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTA SALÁRIO.

Ficam as empresas obrigadas a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados em conta salário, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas ficam dispensadas da abertura de conta salário quando da contratação de funcionário, sob a forma de contrato de experiência, sendo que tão logo passe o contrato a ser por prazo indeterminado deverá ser cumprido o previsto no Caput da presente Cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CBO

Fica assegurado que as empresas ao anotarem na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos seus empregados, o cargo para o qual fora contratado, conforme títulos e códigos constantes na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

CLÁUSULA TRIGESIMA QUINTA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

No ato da Homologação do Contrato de Trabalho a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT- em 04 vias carimbadas e assinadas pelo empregador ou por representante quando declarada sua competência;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - com as anotações devidamente atualizadas;

- c) Notificação do aviso-prévio em três vias;
- d) Extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado;
- e) Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social;
- f) Comunicação da dispensa (CD) e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;
- g) ASO - Atestado Médico de Saúde Ocupacional demissional, conforme determina a NR 7 da Portaria nº. 3.214/78;
- h) Ato Constitutivo do Empregador - Procuração ou Preposto;
- i) Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculos dos valores devidos na rescisão contratual, computados todos os adicionais legais e anotados no verso do termo rescisório;
- j) No ato da Homologação, a empresa deverá comprovar os recolhimentos das Contribuições devidas a esta Entidade Sindical dos últimos 5 (cinco) anos;
- k) Quando o empregado for menor, este deverá estar acompanhado dos pais, ou responsável legal;
- l) A quitação da rescisão contratual será efetuada através de CHEQUE VISADO, DINHEIRO (Moeda corrente no País), ou apresentação do comprovante de depósito na conta salário;
- m) Carta de Recomendação;
- n) Ficha ou livro de Registro de empregados;

CLAUSULA TRIGESIMA SEXTA – DAS FÉRIAS

Ficam proibida as empresas descontarem nas férias dos trabalhadores, valores correspondentes a faltas praticas durante o período aquisitivo, bem como quaisquer valores extra oficial.

CLAUSULA TRIGESIMA SETIMA – DOS DESCONTOS DE FALTA

Fica proibido o desconto no salário do trabalhador, as horas extras trabalhadas nos feriados bem como os valores correspondentes aos domingos trabalhados.

CLAUSULA TRIGESIMA OITAVA – DA NR-17

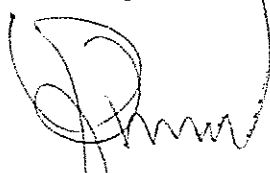
As empresas ficam obrigadas a cumprirem, no prazo de 05 (cinco) meses, as determinações constantes do Anexo I da NR-17, referentes às condições de trabalho, visando à prevenção dos problemas de saúde e segurança relacionada aos trabalhadores no setor de comercio em geral.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Dispor cadeiras de trabalho nos caixa com assento e encosto para apoio lombar, com estofamento de densidade adequada, ajustáveis à estatura do trabalhador e à natureza da tarefa bem como assentos para os trabalhadores que realizam seus trabalhos em pé.

PARAGRAFO SEGUNDO: É vedado as empresas de comercio obrigar os trabalhadores ao uso, permanente ou temporário, de vestimentas ou propaganda ou maquiagem temática.

CLÁUSULA TRIGESIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL.

Conforme deliberação da **ASSEMBLÉIA GERAL** do Sindicato Patronal conveniente fica estabelecida para todas as empresas abrangidas nesta convenção, o pagamento da contribuição de 1% (um por cento) sobre o montante




da folha de pagamento de janeiro de 2012, tendo como valor mínimo a importância de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), a ser recolhida até o dia 28 de fevereiro de 2012, para o Sindicato Patronal em guias próprias fornecidas pela entidade, ou diretamente mediante cheque nominal.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA – DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As empresas serão obrigadas a pagarem as diferenças de salários, tickets, domingos, férias, feriados e complementação rescisória até 31 agosto de 2011.

Assim, por estarem justas, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina – PI, 01 de junho de 2011.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVIÇOS DE
TERESINA PI.**

Gilberto da Paixão Fonseca
Secretario Geral



**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DE
TERESINA/PI**

Antonio Leite de Carvalho
Presidente